

106. PORNOGRAFIA DA VINGANÇA: DO SILÊNCIO À RESISTÊNCIA

Camila Virissimo Rodrigues da Silva Moreira

Mestra em Ciências Jurídicas, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-3911-9699>

<https://lattes.cnpq.br/8591500782530359>

camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br

Flávio Yuri Mazia dos Santos

Graduando, Curso de Direito.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0005-7365-4202>

Ra240001833@alunos.unicesumar.edu.br

Felipe Gabriel Martins Conte

Graduando, Curso de Direito.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://lattes.cnpq.br/7840041435207090>

ra-240001562@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO

A pornografia da vingança é o ato de compartilhar ou divulgar imagens e vídeos íntimos de uma pessoa sem o seu consentimento, geralmente com o objetivo de humilhar, ameaçar, chantagear ou prejudicar sua reputação. Essa prática, intensificada pelo uso das redes sociais e pelo fácil acesso à internet, constitui uma das formas mais graves de violência digital da atualidade, afetando principalmente mulheres. Trata-se de uma violação direta à dignidade da vítima, gerando sérios impactos emocionais, sociais e profissionais, muitas vezes com consequências irreversíveis. Este trabalho tem como objetivo analisar os impactos psicológicos, sociais e jurídicos da pornografia da vingança, além de apresentar os principais instrumentos legais disponíveis para a proteção das vítimas. A metodologia adotada baseou-se em pesquisa documental e bibliográfica, utilizando legislações, artigos científicos e obras doutrinárias. Também foram considerados dados estatísticos e relatos reais que evidenciam o crescimento preocupante desse tipo de crime. Destaca-se, nesse contexto, a Lei nº 13.718/2018, que alterou o Código Penal e incluiu o artigo 218-C, criminalizando a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo. A criação dessa norma representou um avanço significativo na proteção das vítimas, embora ainda existam desafios em sua aplicação, como a dificuldade em identificar autores e a resistência institucional em acolher denúncias. Diante disso, conclui-se que é fundamental ampliar o debate sobre o tema, promover a educação digital e desenvolver políticas públicas eficazes de prevenção e apoio às vítimas. O enfrentamento da pornografia de vingança exige uma atuação conjunta do Estado, da sociedade e das plataformas digitais, visando garantir ambientes mais seguros, respeitosos e livres de violência.

PALAVRAS-CHAVE: Consentimento, Denúncia e Plataformas Digitais.

ABSTRACT

Revenge pornography is the act of sharing or disseminating intimate images and videos of a person without their consent, generally with the aim of humiliating, threatening, blackmailing, or damaging the victim's reputation. This practice—intensified by the use of social media and the ease of internet access—constitutes one of the most severe forms of digital violence today, affecting women in particular. It represents a direct violation of the victim's dignity, generating serious emotional, social, and professional harms, often with irreversible consequences. This study aims to analyze the psychological, social, and legal impacts of revenge pornography, as well as to present the principal legal instruments available for protecting victims. The methodology is based on documentary and bibliographic research, drawing on legislation, scientific articles, and doctrinal works. Statistical data and real-life accounts were also considered, evidencing the alarming growth of this type of offense. In this context, Law No. 13,718/2018 is highlighted, as it amended the Brazilian Penal Code by adding Article 218-C, which criminalizes the unauthorized dissemination of intimate content. The enactment of this provision represented a significant advance in victim protection, although challenges to its effective enforcement persist, such as difficulties in identifying perpetrators and institutional resistance to receiving complaints. Accordingly, it is concluded that it is essential to broaden public debate on the issue, promote digital literacy, and develop effective public policies for prevention and victim support. Confronting revenge pornography requires coordinated action by the State, society, and digital platforms, in order to ensure safer, more respectful environments free from violence.

KEYWORDS: Consent; Reporting; Digital Platforms.

1 INTRODUÇÃO

A pornografia de vingança, também chamada de divulgação não consentida de conteúdo íntimo, é uma das formas mais graves e preocupantes de violência digital da contemporaneidade. Essa prática ocorre quando imagens ou vídeos íntimos de uma pessoa são compartilhados publicamente sem o seu consentimento, geralmente por parte de ex-companheiros ou pessoas próximas, com a intenção clara de causar humilhação, retaliação emocional ou danos irreparáveis à reputação da vítima. Com o crescimento exponencial da internet e das redes sociais, esse tipo de crime tem se tornado cada vez mais comum, afetando diretamente a privacidade e a dignidade de milhares de pessoas, especialmente mulheres, que representam a maioria esmagadora das vítimas dessa violência. A dinâmica desse crime está diretamente relacionada a fatores socioculturais profundos, que perpetuam o machismo, o controle do corpo feminino e a culpabilização da vítima. Em muitos casos, a vítima, além de sofrer a exposição de sua intimidade, ainda é responsabilizada moralmente pela sociedade, como se o simples ato de ter produzido ou compartilhado conteúdos íntimos no contexto de uma relação afetiva fosse, por si só, justificativa para o vazamento e a exposição pública. Esse julgamento social não só aprofunda o sofrimento da vítima, mas também contribui para um ciclo de silenciamento, vergonha e impunidade, dificultando o enfrentamento efetivo desse problema.

Os danos causados pela pornografia de vingança vão muito além da esfera virtual e têm consequências graves para a saúde mental das vítimas. Muitas desenvolvem quadros severos de ansiedade, depressão, pânico, isolamento social e, em situações extremas, até mesmo ideias suicidas. Além dos impactos emocionais e psicológicos, o crime compromete aspectos profissionais e acadêmicos das pessoas, provocando demissões, evasão escolar e prejuízos significativos na vida social. A internet, por sua natureza viral e global, dificulta a contenção do conteúdo divulgado, tornando a exposição algo duradouro e de difícil controle, o que agrava ainda mais o trauma psicológico enfrentado pelas vítimas. Em resposta a essa realidade alarmante, o ordenamento jurídico brasileiro passou a reconhecer a gravidade do problema e a necessidade urgente de medidas legais específicas para combater a pornografia de vingança. Em 2018, a Lei nº 13.718 incluiu o artigo 218-C no Código Penal, criminalizando expressamente a divulgação de imagens íntimas sem consentimento. No mesmo ano, a Lei nº 13.772, trouxe importantes alterações no Código

Civil, permitindo que as vítimas de exposição não autorizada busquem reparação por danos morais e materiais. Essas legislações representaram avanços significativos, embora ainda existam desafios na sua aplicação, como a dificuldade de identificação dos agressores e a resistência de algumas autoridades em acolher com seriedade e eficiência esse tipo de denúncia.

Paralelamente à legislação, é fundamental refletir sobre o papel das plataformas digitais, que funcionam como meios de disseminação do conteúdo e que, muitas vezes, se mostram ineficazes, lentas ou negligentes ao responder às denúncias feitas pelas vítimas. A criação de mecanismos mais ágeis, eficazes e transparentes para remoção de conteúdo íntimo não autorizado, bem como o fortalecimento de canais de denúncia e atendimento psicológico às vítimas, são medidas urgentes e indispensáveis para o enfrentamento desse grave problema social. Diante disso, este trabalho tem como objetivo analisar os impactos sociais, psicológicos e jurídicos da pornografia de vingança, discutir os mecanismos legais de enfrentamento existentes no Brasil e propor estratégias que possam contribuir efetivamente para a prevenção e combate a essa prática nociva. Além disso, busca refletir sobre a importância da educação digital e do engajamento social na construção de ambientes online mais seguros, éticos e empáticos para todos os usuários, promovendo a cultura do respeito e da dignidade humana.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A pornografia de vingança é uma forma de violência digital baseada na exposição pública de conteúdos íntimos sem consentimento. Essa prática possui profunda ligação com estruturas de poder, desigualdade de gênero e abuso psicológico, sendo majoritariamente direcionada a mulheres.

Segundo Ana Paula Machado (2020), a pornografia de vingança deve ser entendida como uma manifestação de violência simbólica e estrutural, que perpetua a dominação masculina por meio da humilhação e controle da intimidade feminina. A autora destaca que, para além da esfera criminal, esse tipo de crime tem impactos duradouros sobre a subjetividade da vítima, podendo gerar traumas psicológicos severos, exclusão social e até mesmo suicídio.

Priscila Oliveira (2019) aponta que o sofrimento emocional provocado pela exposição íntima sem consentimento costuma ser agravado pela culpabilização social da vítima. A sociedade frequentemente julga o comportamento da mulher exposta, perpetuando uma

lógica de controle moral sobre o corpo feminino. Isso gera um ciclo de silêncio e impunidade.

Do ponto de vista jurídico, a Lei nº 13.718/2018 acrescentou o artigo 218-C ao Código Penal Brasileiro, criminalizando expressamente a divulgação de material íntimo sem autorização da vítima. Também se destaca a Lei nº 13.772/2018, conhecida como “Lei Rose Leonel”, que alterou o Código Civil para permitir reparação por danos morais nos casos de exposição não consensual. Apesar desses avanços, muitos estudiosos criticam a aplicação prática dessas leis, por vezes limitada por julgamentos morais dos operadores do direito e pela dificuldade de se identificar os autores dos vazamentos.

Além disso, o livro “Exposição Pornográfica não Consentida na Virtualidade”, de Débora Diniz e Luciana Brito (2021), faz uma análise aprofundada da intersecção entre gênero, direito e tecnologia. As autoras ressaltam como o sistema jurídico tradicional, com suas estruturas patriarcais, muitas vezes falha em proteger as vítimas de crimes digitais. Elas defendem a criação de mecanismos mais eficazes de responsabilização civil das plataformas digitais, que frequentemente agem de forma omissa diante das denúncias.

Organizações como a SaferNet Brasil e a InternetLab têm contribuído com dados relevantes sobre a violência digital. Em relatório divulgado em 2023, a SaferNet indicou que os casos de pornografia de vingança aumentaram 33% nos últimos dois anos, sendo 8 em cada 10 vítimas do sexo feminino. A ONG aponta como principais dificuldades enfrentadas pelas vítimas a morosidade na exclusão do conteúdo e a revitimização nos ambientes policiais e judiciais.

Por fim, os documentários “O homem mais odiado da internet” (Netflix, 2022) e “Exposed” (Prime Video, 2020) são recursos visuais que exemplificam os efeitos destrutivos da exposição íntima online. Essas obras trazem relatos reais e mostram como o apoio psicológico e jurídico especializado é essencial para o processo de recuperação das vítimas.

3 METODOLOGIA

A metodologia adotada para a realização deste trabalho foi de caráter qualitativo, com base em pesquisa bibliográfica e documental. Esse tipo de abordagem foi escolhido por permitir uma análise crítica e aprofundada sobre o fenômeno da pornografia de vingança, a partir de materiais previamente publicados em meios acadêmicos, legislativos, jornalísticos e institucionais. Como o objetivo central da pesquisa é compreender os

impactos sociais, psicológicos e jurídicos da divulgação não consentida de conteúdo íntimo, bem como avaliar os instrumentos legais e sociais disponíveis para o enfrentamento do problema, optou-se por fontes que oferecessem diferentes perspectivas sobre o tema.

Foram consultadas legislações brasileiras que tratam diretamente da questão, como a Lei nº 13.718/2018, que introduziu o artigo 218-C no Código Penal, tipificando a divulgação de material íntimo sem consentimento como crime, e a Lei nº 13.772/2018, conhecida como “Lei Rose Leonel”, que modificou o Código Civil para prever reparação por danos morais em casos de exposição não consensual. Além disso, foram analisados artigos científicos, livros e relatórios produzidos por organizações especializadas na temática da violência digital, como a SaferNet Brasil, que fornece dados estatísticos e orientações sobre segurança na internet, e o InternetLab, centro de pesquisa que discute tecnologia e direitos fundamentais.

Também foram incluídas fontes jornalísticas de veículos de comunicação de grande circulação, que apresentam relatos de vítimas, opiniões de especialistas e cobertura de casos relevantes no cenário nacional. Essa diversidade de fontes contribuiu para uma visão mais completa do problema, especialmente no que se refere aos obstáculos enfrentados pelas vítimas ao buscar apoio jurídico e psicológico, e à atuação das plataformas digitais na exclusão de conteúdos íntimos vazados.

No âmbito cultural, a pesquisa incorporou a análise de produções audiovisuais que ilustram situações reais envolvendo pornografia de vingança, como os documentários “O homem mais odiado da internet” (Netflix, 2022) e “Exposed” (Prime Video, 2020). Essas obras possibilitam compreender não só os danos causados às vítimas, mas também as falhas institucionais na contenção e punição desses crimes.

Todo o material utilizado foi acessado por meio de plataformas digitais confiáveis, como Google Acadêmico, SciELO, portais governamentais e bibliotecas virtuais. Não foram realizadas entrevistas com vítimas ou especialistas, tendo em vista o objetivo teórico da pesquisa e os limites éticos e logísticos de abordagem direta. A análise dos dados foi realizada de forma descritiva e interpretativa, considerando os contextos sociais, jurídicos e tecnológicos envolvidos. Essa estratégia metodológica visa construir uma compreensão crítica do tema e propor caminhos possíveis para prevenção, responsabilização e acolhimento das vítimas da pornografia de vingança.

4 RESULTADOS ESPERADOS

Este estudo busca, como principal resultado, incentivar a compreensão crítica e aprofundada acerca dos impactos da pornografia de vingança, reconhecendo-a como uma grave forma de violência digital, com consequências jurídicas, sociais e psicológicas significativas, sobretudo para mulheres. A expectativa é que a pesquisa contribua para a construção de uma visão mais sensível, empática e informada sobre a divulgação não consentida de conteúdos íntimos, rompendo com o ciclo de culpabilização da vítima e com o silenciamento social que frequentemente cercam esses casos. Pretende-se que a investigação colabore para desconstruir práticas culturais que normalizam essa forma de violência, além de promover uma mudança de mentalidade tanto na sociedade quanto no sistema de justiça. Ao reunir dados estatísticos, relatos reais e análises teóricas, o trabalho busca evidenciar o sofrimento emocional e social enfrentado pelas vítimas, ressaltando a importância do acolhimento institucional e da oferta de suporte psicológico e jurídico especializado. Espera-se que os resultados contribuam para ampliar o debate sobre os direitos da personalidade e a proteção da dignidade no ambiente digital.

No cenário jurídico, o estudo visa fomentar reflexões sobre a aplicação efetiva das legislações existentes, como o artigo 218-C do Código Penal e a Lei nº 13.772/2018, destacando os avanços que essas normas representam, mas também os desafios que persistem, como a morosidade dos processos, a dificuldade em identificar os responsáveis e a falta de preparo de alguns profissionais no trato com as vítimas. Além disso, pretende-se provocar um debate mais profundo sobre a responsabilidade das plataformas digitais, que muitas vezes falham ao lidar com denúncias ou se omitem diante da circulação de conteúdos sensíveis. Outro resultado esperado é o fortalecimento da educação digital como ferramenta de prevenção. A informação acessível e o diálogo aberto são caminhos fundamentais para a construção de uma cultura de respeito, ética e cidadania online. Por fim, espera-se que este trabalho inspire outras pesquisas e ações que contribuam para ambientes virtuais mais seguros, nos quais os direitos individuais sejam preservados e as vítimas tenham voz, proteção e justiça.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Penal. Art. 218-C. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Acesso em: 16 de maio.

BRASIL. Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018. Acesso em: 16 de maio.

DINIZ, Débora; BRITO, Luciana. Exposição Pornográfica não Consentida na Virtualidade. Brasília: Letras Livres, 2021. Acesso em: 17 de maio.

MACHADO, Ana Paula. Violência de Gênero e Internet: Uma leitura crítica sobre o direito penal simbólico. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. Acesso em: 17 de maio.

OLIVEIRA, Priscila de. Cyberbullying e Violência Virtual: Impactos sobre mulheres e adolescentes. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Acesso em: 17 de maio.

SAFERNET BRASIL. Relatório Anual 2023. Disponível em: <https://www.safernet.org.br>. Acesso em: 17 de maio.

NETFLIX. O homem mais odiado da internet. Direção de Rob Miller. Reino Unido, 2022. Acesso em: 17 de maio.

PRIME VIDEO. Exposed: The Victims and Land of Revenge Porn. Direção de Sarah Ramsay. EUA, 2020. Acesso em: 18 de maio.